



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

**COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES
JUDICIAIS RELEVANTES AOS RPPS – COPAJURE**

ATA

Brasília/DF, 21 de outubro de 2019

1 Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 10h, na sala de reuniões do 7º andar,
2 do Edifício-Sede, Bloco “F” da Esplanada dos Ministérios, sob a Coordenação da Sra. Majoly Aline dos
3 Anjos Hardy, teve início a Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de Acompanhamento de
4 Ações Judiciais Relevantes aos RPPS – COPAJURE. A Sra. Coordenadora agradeceu a presença de
5 todos, declarou aberta a reunião e iniciou fazendo uma exposição sobre as discussões ocorridas no
6 RPPS do Estado de São Paulo, realizada em decorrência das tarefas fixadas à Copajure na reunião de
7 Manaus. Lembrou que na reunião de Manaus foram fixadas três tarefas: 1. O levantamento dos textos
8 das Constituições Estaduais (que envolvem os municípios nas regras de aposentadoria); 2. Divulgar a
9 interpretação dos parágrafos 7º do art. 10, 9º do art. 4º e 4º do art. 20 da PEC 06/2019 e 3. Auxiliar a
10 SPREV na elaboração de documento orientativo aos municípios sobre o tipo e conteúdo dos atos
11 normativos a serem publicados pelos Estados e Municípios que já optarem por adotar as regras da
12 PEC 06, sem esperar a PEC Paralela a ser promulgada. A Dra. Majoly lembrou aos membros que as
13 tarefas 1 e 2 ficaram ao encargo da SPREV, que se comprometeu a divulgar uma nota técnica logo após
14 a publicação da Emenda Constitucional, oriunda da PEC 06. Ato contínuo, aduziu que a tarefa 3 seria
15 realizada com a colaboração da COPAJURE, que criou um grupo de trabalho composto pelos membros
16 Majoly, Lucia, Leonardo Motta, Fernando Zanelli e Magadar, que se reuniram em São Paulo, na
17 SPPREV, para deliberações. Explicou que os encontros do grupo foram realizados durante quatro dias
18 de 09 a 12 de outubro, sendo que no dia 09/10 estiveram presentes Lucia, Majoly, Fernando Zanelli e
19 Talita; nos dias 10 e 11/10 Lucia, Majoly, Fernando Zanelli e Leonardo Motta; e, em 12/10 Lucia,
20 Majoly e Magadar. A discussão travada nos encontros abordou a grande dificuldade em se concluir
21 sobre qual o ato normativo necessário para a hipótese de o ente querer aplicar os dispositivos da PEC,
22 se apenas uma emenda ou se o correto seria uma emenda e uma lei complementar. Na sequência Dra.
23 Majoly solicitou aos membros presentes que relatassem como estavam os estudos em seus RPPS e
24 entes federativos, com relação a adequação da PEC 06, pois a percepção é que a dúvida é geral, não
25 havendo segurança jurídica quanto a esse aspecto. Após a explicação de cada membro, passou-se a
26 apresentação do Sr. Leonardo Motta, quanto a sugestão de legislação elaborada pela SPREV, que
27 poderá ser adaptada tanto pelos municípios, quanto pelos Estados. Após os debates o grupo concluiu
28 os seguintes pontos: **1.** Que tipo de ato normativo deve ser publicado pelos Estados e Municípios que
29 desejarem adotar os termos da PEC 06, sem esperar a promulgação da PEC 133/2019 (PEC Paralela).
30 Em relação a esse item foram discutidas que em princípio teriam três hipóteses: **a)** a criação de apenas
31 uma Emenda à Constituição Estadual (ECE), ou uma Emenda à Lei Orgânica Municipal (ELOM), que
32 contemple todas as matérias exigidas na PEC 06 – a qual foi entendida pela maioria não ser a melhor
33 opção, sob a justificativa de que há necessidade da edição de lei referendando as alterações do art.
34 149 da Constituição Federal e as revogações previstas no art. 35 da PEC nº 06/2019, que exige
35 expressamente lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, e que as Emendas não entrariam nessa

36 modalidade, pois não são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Os membros que entenderam
37 que seria possível, justificaram sob a interpretação de que a Emenda é de iniciativa do Poder
38 Executivo – em que pese ser uma iniciativa concorrente com os demais atores que possuem
39 competência para tal – e que o Poder Legislativo não poderia majorar as despesas já expressas na
40 Emenda, tampouco alterar matéria cuja competência é privativa do chefe do Poder Executivo; **b)** a
41 criação de uma lei ordinária que regulamente a alíquota de 14% e a criação de um artigo que faça
42 referência à todos os temas que o art. 36 exige sejam referendados expressamente, ou seja, a
43 revogação do §21 do art. 40 da CF, alteração do art. 149 da CF e a revogação das regras de transição
44 atualmente vigentes e, uma ECE ou ELOM que contenha o restante, inclusive todas as regras de
45 aposentadoria, gerais e transitórias, com remissão aos artigos da futura Emenda Constitucional; **c)** a
46 criação de uma lei complementar que regulamente a alíquota de 14% e um artigo que faça referência
47 à todos os temas que o art. 36 exige sejam referendados expressamente, ou seja, a revogação do §21
48 do art. 40 da CF, alteração do art. 149 da CF e a revogação das regras de transição atualmente vigentes
49 e, uma ECE ou ELOM que contenha o restante, inclusive todas as regras de aposentadoria, gerais e
50 transitórias, com remissão aos artigos da futura Emenda Constitucional. Em relação a ordem de
51 publicação desses dois tipos legais, não houve consenso sobre o modelo ideal, podendo ser adotado
52 qualquer um; **d)** a criação de uma lei ordinária que regulamente a alíquota de 14% e um artigo que
53 faça referência à todos os temas que o art. 36 exige sejam referendados expressamente, ou seja, a
54 revogação do §21 do art. 40 da CF, alteração do art. 149 da CF e a revogação das regras de transição
55 atualmente vigentes, uma lei complementar com as regras de aposentadoria, gerais e transitórias,
56 cálculos, reajustes, direito adquirido, etc., e uma ECE ou ELOM com a instituição das idades mínimas;
57 e **e)** as futuras regras de aposentadoria e cálculo (regra geral e regras transitórias) da Emenda
58 Constitucional devem ser incluídas na Emenda expressamente, ou esta poderá apenas fazer uma
59 remissão aos artigos da EC? Não se concluiu essa discussão. Na ocasião, o grupo entrou em consenso
60 que existe a necessidade de se criar uma ECE, ou ELOM, para indicar as idades mínimas de
61 aposentadoria. Foram debatidas duas hipóteses: a remissão à norma expressa no art. 40, §1º, III da
62 CF, com a redação dada pela PEC 06, ou descrição expressa das idades sendo 62 para mulheres e 65
63 para homens. Outros assuntos também foram debatidos e deliberados pelos membros presentes: *(i)*
64 qualquer norma de Constituição Estadual, que determine que as novas regras de aposentadoria
65 devem atingir os municípios do Estado, sem necessidade de lei municipal, é inconstitucional pois fere
66 o pacto federativo e a autonomia dos municípios. *(ii)* no tocante ao referendo exigido no art. 36 da
67 PEC 06, esse deve englobar todas as exigências expressas no artigo numa única lei, isto é, se o ente
68 federativo fizer o referendo da revogação do §21 do art. 40 da CF, deverá fazer o referendo de tudo,
69 mesmo que legislação futura trate de outros temas, tais como alíquotas progressivas, cobrança de
70 contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas acima de um salário mínimo, etc.,

71 evitando nova discussão de referendo em outra lei. *(iii)* o mencionado referendo goza de prioridade
72 sobre as demais medidas a serem adotadas pelo ente federativo. *(iv)* foi deliberado por unanimidade
73 que o percentual de alíquota ordinária deve ser único para todos os servidores, mesmo que o regime
74 de financiamento seja dividido entre fundo previdenciário e fundo financeiro. *(v)* a instituição da
75 alíquota de 14% para os servidores estaduais e municipais não é autoaplicável. *(vi)* há necessidade
76 de lei local, fixando o percentual de 14%, não se exigindo a realização de referendo. Essa questão foi
77 aprovada pela Comissão por unanimidade. *(vii)* quanto ao percentual de alíquota extraordinária, ficou
78 acordado, por maioria, que esse percentual deve ser único para todos os servidores, mesmo que o
79 regime de financiamento seja dividido entre fundo previdenciário e fundo financeiro, em razão do
80 disposto no art. 150, II da CF, que versa sobre a isonomia tributária. A fixação dessa alíquota exige
81 estudos atuariais que justifiquem sua aplicação, podendo ser realizada em um segundo momento.
82 *(viii)* a ECE ou a ELOM podem conter artigo que autorize a instituição da alíquota extraordinária, mas
83 deverá ser criada por lei posteriormente. *(ix)* a alíquota pode ser alterada por lei ordinária, se o ente
84 já a tiver fixado em percentual inferior em uma lei complementar já vigente, conforme decisões do
85 STF, por não se tratar de matéria obrigatória de exposição em lei complementar. Mas que, nos casos
86 existentes, o ideal ao ente federativo é evitar discussões judiciais futuras e manter a alteração por lei
87 complementar. *(x)* com relação ao referendo do art. 36, quanto a sua forma de realização, o grupo
88 entendeu, por maioria, que não poderá ser feito por Emenda. Na sequência iniciou-se a discussão com
89 relação a previsão contida no art. 40, §21, da CF, se é espécie de isenção ou imunidade tributária, não
90 sendo concluída a discussão, restando pendente para momento posterior. Os membros discutiram o
91 conteúdo do artigo 8º da PEC 06/2019, no qual menciona expressamente a possibilidade de
92 pagamento do abono de permanência para os servidores que atingirem as regras de aposentadoria
93 expressas nos artigos 4º, 5º, 20, 21 e 22 da PEC 06. Em seguida o grupo deliberou sobre a confecção
94 do Boletim Informativo a ser entregue aos Conselheiros do CONAPREV, em reunião a ser realizada
95 em Recife, nos dias 28 e 29 de novembro. Com isso definiram os seguintes prazos: até 14/11, o envio
96 do material; até 20/11 será feita a revisão; e, em 22/11 a entrega na gráfica. Ficou deliberado durante
97 a reunião que, aos membros da COPAJURE, foram fixadas as seguintes tarefas: **a)** à Dra. Majoly,
98 encaminhar o nome do estudo que envolve discussão referente à teoria econômica que compara a
99 porcentagem dos impostos cobrados com a quantidade que o governo pode obter como receita
100 pública; bem como, **b)** encaminhar o número da Ação do Goiás que discutiu o aumento da alíquota
101 para 14,5% sem prévio cálculo atuarial; **c)** ao Dr. Roger, encaminhar a decisão judicial referente a
102 concessão de aposentadoria para pessoas “trans”; **d)** à Dra. Lúcia, encaminhar a decisão judicial do
103 Poder Judiciário de São Bernardo do Campo, referente ao pacto federativo e competência legislativa;
104 **e)** ao Dr. Felipe, encaminhar a decisão judicial do Poder Judiciário de Manaus referente ao pacto
105 federativo e da competência legislativa; bem como, **f)** encaminhar a compilação da jurisprudência do

106 STF sobre a competência legislativa e iniciativa de lei; **g)** ao Dr. Jefferson: encaminhar à Dra. Majoly a
107 conclusão do grupo sobre a fixação de alíquotas extraordinárias; **h)** ao Dr. Nei, elaborar resumo das
108 decisões do STF para o Boletim Informativo da COPAJURE, referente aos temas referente à
109 aposentadoria especial dos guardas municipais, reajuste dos servidores, pensão dividida entre duas
110 uniões estáveis e outras que entender importantes para os RPPS; **i)** ao Dr. Leonardo Motta, deliberar
111 com o Dr. Alex Albert, Presidente do CONAPREV, sobre o texto a ser publicado no Boletim
112 Informativo da COPAJURE. Dr. Narlon concordou em ser entrevistado para o Boletim. Nada mais
113 havendo a tratar, a Dra. Majoly Aline dos Anjos Hardy (Coordenadora da COPAJURE) agradeceu a
114 presença de todos e deu por encerrada a reunião. Brasília, 21 de outubro de 2019.

115

116 Gustavo Tengan

Felipe Carneiro Chaves

117

118 Jefferson Renato Rosolem Zanetti

Leonardo da Silva Motta

119

120 Lúcia Helena Vieira

Luís Fernando Xavier Souza

121

122 Majoly Aline dos Anjos Hardy

Maria Claudia Guimarães

123

124 Nei Fernando Marques Brum

Raquel Galvão Rodrigues da Silva